



do processo nº 01- 631 de 2019

26 / 09 / 19

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

(a)

Otávio de Carvalho
Técnico Administrativo
RF 11.479

LIDO HOJE

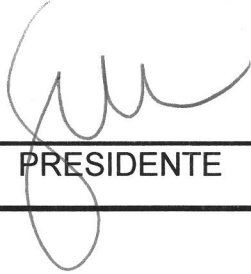
ÀS COMISSÕES DE: 03 OUT 2019

Const., Just. e Leg. Particip.

Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.

Administração Pública

Finanças e Orçamento


PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminhado os presentes autos para prosseguimento.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

03 OUT 2019

SGP. 42

03/10/19

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DE PROPOSTURAS

EM 04/10/19 ÀS 15:00 hs
 POR [assinatura]

SAÍDA 22/10/19 ÀS 11 H 00 ASS: [assinatura]

Segue(m) juntado(s) documento(s)
 rubricado(s) sob nº 04 e 05 e
 folha(s) para informação sob nº
 Em 21/10/19 (a)

[assinatura]
Sandro Borges
 RF. 11.490
 Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 04 do Proc. nº PL 631 de 2019
Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 631/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 5.197, de 03 de Janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Resolução Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1.069, de 17 de outubro de 2014, que dispõe sobre Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em estabelecimentos comerciais de exposição, manutenção, higiene estética e venda ou doação de animais, e dá outras providências.
- Lei Estadual nº 11.977, de 25 de agosto de 2005, que institui o Código de Proteção aos Animais do Estado;
- Lei Estadual nº 16.794, de 12 de julho de 2018, que obriga todos os "pet shops", clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo a colocar cartaz que facilite e incentive a adoção de animais e dá outras providências
- Lei Municipal nº 10.309, de 22 de abril de 1987, que dispõe sobre controle de populações animais, bem como prevenção de zoonoses no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 11.616, de 13 de julho de 1994, que dispõe sobre a instituição da Campanha de Esclarecimento aos proprietários de cães, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 13.767, de 21 de janeiro de 2004, que regula o Programa Saúde Animal – PSA, instituído pela Portaria nº 4.550, de 29 de outubro de 2002;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- Lei Municipal nº 14.483 de 16 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação e a venda no varejo de cães e gatos por estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, bem como as doações em eventos de adoção desses animais, e dá outras providências (especialmente arts. 21 e ss);

- Lei Municipal nº 15.023, de 6 de novembro de 2009, que institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos – PROBEM e cria o Núcleo de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos;

- Lei Municipal nº 15.904, de 11 de novembro de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial a “Cãominhada”, a ser realizada no mês de outubro, preferencialmente na semana do dia 4, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 16.125, de 11 de março de 2015, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo disciplinar o transporte de animais domésticos no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo;

- PL 509/15, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto ou isenção de tributos aos munícipes que adotem animais e dá outras providências (Vetado)

A Pesquisa Legislativa constatou a existência de Projetos de Lei que podem incidir nas disposições previstas no art. 12 da Resolução nº 01, de 03 de abril de 2019, que acrescentou o art. 212-A ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, relativo ao apensamento.

Os projetos de lei encontrados são:

- PL 471/19, que institui o Programa de Benefício à Adoção Responsável no Município de São Paulo. Andamento Splegis na data de hoje:

08/10/2019 18:43 [CCJ/Secretaria/Aguardando Informações do Executivo](#)

- PL 147/19, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal aos Municípios que adotarem animal abandonado e dá outras providências. Andamento Splegis na data de hoje:

19/07/2019 17:28 [CCJ/Procuradoria/Para análise e envio ao relator](#)

- PL 35/19, que dispõe sobre a proibição do comércio de animais em pet shops e dá outras providências. Andamento Splegis na data de hoje:

27/09/2019 18:07 [CCJ/Procuradoria/Para análise e envio ao relator](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

folha nº 05 do Proc. nº
PL 631 de 2012
Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

- PL 514/18, que dispõe sobre a criação de um espaço reservado nas lojas, pet shops e feiras para exposição, doação, adoção e posse responsável de cães e gatos em estado de abandono, no Município de São Paulo, e dá outras providências. Andamento Splegis na data de hoje:

20/09/2019 16:38 URB/Consultoria/Para análise

- PL 550/17, que altera o art. 3º da Lei 14.483, de 16 de julho de 2007, para fins de permitir a realização de eventos de doação de cães e gatos nas praças e logradouros públicos do Município de São Paulo. Andamento Splegis na data de hoje:

14/11/2017 14:44 SGP21

- PL 48/17, que dispõe sobre a disponibilização de espaço reservado para adoção de animais domésticos, nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências. Andamento Splegis na data de hoje:

26/04/2018 11:50 SGP21

- PL 39/17, que institui o Programa Meu Amigo Animal e fixa outras providências. Andamento Splegis na data de hoje:

15/10/2019 20:17 ADM/Consultoria/Para análise

- PL 290/15, que institui a Campanha Adote um animal doméstico, e dá outras providências. Andamento Splegis na data de hoje:

15/10/2019 20:37 ADM

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 21 de outubro de 2019.

Juliana Trindade von T-Eberlin

Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 22/10/19 às 11h30
RF _____

Ugo Pozo
Ugo Pozo
RF 11.299

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

REIS

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 01/11/2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 05/11/2019 AO 11:00 HS

POR Julia

SAÍDA 05/11/19 AS 16 H 19 ASS: Diego

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 06/11/2019 AO 13:45 HS

POR Diego

SAÍDA 24/11/19 AS 7 H 05 ASS: Diego

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 26/11/19 AO 14:00 HS

POR Julia

SAÍDA 26/11/2019 AS 18 H 30 ASS: Diego

7

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 06 E 07. Em 04/12/19

Ugo Pozo
RF 11.299 - SGP 12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0631-19

Folha nº	06	de 10
Nº	2396	de 20
Ugo Pozo		
RF 11.299		

Ugo Pozo

PARECER Nº 2396/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0631/19.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Nobre Vereadora Sandra Tadeu, que altera o art. 3º da Lei nº 14.483/07 para fins de possibilitar a realização de eventos de adoção de cães e gatos também nas praças públicas.

De acordo com a justificativa, a alteração é necessária, pois é preciso ampliar o acesso da população aos eventos de doação realizados em locais públicos, os quais, pela redação da lei em vigor, somente podem se realizar nos parques.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer reserva de iniciativa para a matéria.

Em outro aspecto, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, a proposta insere-se na temática de proteção ao meio ambiente, conceito no qual se inserem os animais, sendo que tal proteção configura princípio constitucional impositivo, dispondo a Constituição Federal competir ao Poder Público, em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, VI), o poder-dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

E, nos termos do art. 24, VI c/c art. 30, II, da Constituição Federal, os Municípios podem editar normas versando sobre proteção do meio ambiente, suplementando a legislação federal e estadual. Convém registrar que a competência legislativa do Município em matéria

Relatório 2847/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0631-19

ambiental também foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede repercussão geral (Tema145).

Atenta a tal panorama, a Lei Orgânica do Município de São Paulo também prevê o dever do Município de zelar pelo meio ambiente:

“Art. 7º. É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

I – meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;”

É manifesto, pois, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do latente interesse local combinado com o dever de preservação do meio ambiente.

Registre-se, por fim, que o STF já reconheceu que a fixação de diretrizes para a gestão de bens públicos por meio de lei de iniciativa parlamentar não invade o campo de atribuição privativa do chefe do Executivo para a administração dos bens públicos, conforme se depreende do segmento do acórdão abaixo reproduzido:

5. O modelo institucional de Estado delineado pela Carta Magna atribui o exercício da função administrativa predominantemente ao Poder Executivo, o que não impede, contudo, **que o Legislativo estabeleça, mediante lei, os parâmetros para a atuação do administrador ...**

Afinal, “a função do Executivo e a posição dos atos administrativos viabilizadores de seu comportamento são rigorosamente balizadas pelos ditames legais” ...

6. Tampouco a Lei Municipal 12.643/98 se mostra ofensiva ao art. 22, XXIX, da CF/88, que atribui à União a competência privativa para legislar sobre propaganda comercial. Afigura-se evidente que o diploma legal não limita propriamente a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0631-19

veiculação de propagandas comerciais de cigarro ou de bebidas alcoólicas, mas sim a utilização dos bens imóveis de propriedade do Município, que não poderão sediar eventos patrocinados por empresas envolvidas no comércio de tais substâncias em que haja a veiculação da respectiva propaganda. A restrição imposta pela lei recai, não sobre as empresas de cigarros e bebidas alcoólicas, mas sim sobre a Administração Pública municipal, encontrando-se, assim, no âmbito de competência do Poder Legislativo local (Recurso Extraordinário nº 305.470, j. 18/10/16, grifamos).

Durante a tramitação do projeto deverão ser realizadas 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, EM 04/12/2019.

AURÉLIO NOMURA

CAIO MIRANDA

RICARDO NUNES

CELSON JATENE

RINALDI DIGILIO

CLÁUDIO FONSECA

RUTE COSTA

REIS
Relator

SANDRA TADEU